

**DECRETO Nº 18.908, DE 5 DE JANEIRO DE 2015.**

**Institui Áreas Especial de Interesse Social II (AEIS II) para a área localizada no Bairro Passo do Feijó, na Av. Baltazar de Oliveira Garcia, nº 2492, para a área localizada no Bairro Camaquã, Rua Dr. Barcelos, nº 1645, e para a área localizada no Bairro Vila Nova, na Estrada Monte Cristo, nesta Capital.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 94, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, e considerando as disposições do artigo 78, incisos I e II, da Lei Complementar nº 434, de 1º de dezembro de 1999,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Ficam instituídas como Áreas Especial de Interesse Social II (AEIS II) os imóveis a seguir descritos, por neles terem sido implementados pelo Departamento Municipal de Habitação (Demhab) conjuntos habitacionais destinados e efetivamente utilizados por população de baixa renda, todos desta Capital:

I – o imóvel localizado no Bairro Passo do Feijó, na Av. Baltazar de Oliveira Garcia, nº 2492, constante na matrícula nº 6.133 da 6ª Zona de Registro de Imóveis de Porto Alegre, assim descrito: “Uma área com 65.000m<sup>2</sup>, lado par, lotada em maior área sob nº 2492 da Av. Baltazar de Oliveira Garcia. Distância da Av. Baltazar de Oliveira Garcia: 719,039m pela divisa oeste em direção sul; frente (oeste): 229,301m em divisa com o Conjunto Residencial Costa e Silva; acesso – 21,72m, à Rua 4 do dito Conjunto, consagrada e cadastrada; 22,341m também em divisa com o mencionado Conjunto Residencial. Dimensão total do segmento oeste: 273,362m. Lado direito (sul): 45,705m + 175,369m, em divisa com o lote 01. Fundos (leste): 308,870m, em divisa também com o lote 01. Lado Esquerdo (noroeste): 139,50m + 20,00m (nordeste), em divisa com o lote 01”;

II – o imóvel localizado no Bairro Camaquã, Rua Dr. Barcelos,

1645, constante na matrícula nº 22.287 da 3ª Zona de Registro de Imóveis de Porto Alegre, assim descrito: “O imóvel situado no bairro Camaquã, dentro do quarteirão formado pelas ruas: Dr. Barcelos Filho, Otto Niemeyer, Teutonia e Marechal Hermes, a saber: o galpão de madeira, sob nº 1645 da rua Dr. Barcelos Filho, com todas suas dependências, benfeitorias, instalações e respectivo terreno, medindo 22,00m de frente a norte a citada rua, por 125m de extensão da frente aos fundos, a sul, a entestar com terreno contratado com Carlos Monteverde, dividindo-se de um lado, a leste, com terreno contratado com o mesmo e pelo oeste, com terreno pertencente ao mesmo Carlos Monteverde”; e

III – o imóvel localizado no Bairro Vila Nova, na Estrada Monte Cristo, constante na matrícula nº 9.190 da 3ª Zona de Registro de Imóveis de Porto Alegre, assim descrito: “o imóvel situado no bairro Vila Nova, quarteirão formado pela Estrada de monte Cristo, Beco de Servidão e rua Atilio Superiti, a saber: uma fração de terras com área de 39.609,00m<sup>2</sup>, medindo 117m de frente a norte, lado dos números pares, localizada 9,00m depois do prédio de nº 660; por 310,00m de extensão da frente ao fundo, pelo lado oeste, onde se divide com um Beco de Servidão, para onde também faz frente, e pelo outro lado, a leste, por uma linha quebrada, formada por três segmentos, partindo do alinhamento da dita Estrada, na direção oeste-leste, mede 30,00m; o 2º formando ângulo reto com o 1º na direção oeste-leste mede 9,00m; e o 3º retomando a direção norte-sul, até encontrar a linha divisória do fundo, mede 293,00m, dividindo-se nos dois primeiro segmentos com o terreno ora vendido a Nelson Pereira da Silva, e no 3º segmento, com terras do espólio de Ennio de Souza que lhe fica a leste; e pela linha dos fundos mede 126,00m onde se divide com terras de Carlos Superiti, fechando o perímetro”.

**Art. 2º** A regularização fundiária poderá ser feita em etapas, primeiramente, com individualização das quadras e equipamentos públicos; após, poderão ser fracionadas as quadras internamente e regularizadas as unidades habitacionais.

**Art. 3º** O procedimento de regularização será feito em expediente único, de modo simplificado.

**Art. 4º** Os moradores serão orientados a fazerem as adequações técnicas para que se mantenham as condições de pleno uso das unidades residenciais, considerando o tempo de uso e o desgaste natural das construções.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 5 de janeiro de 2015.

José Fortunati,  
Prefeito.

Registre-se e publique-se.

Urbano Schmitt,  
Secretário Municipal de Gestão.